



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.E**

O Coordenador-Adjunto da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista RAIMUNDO ALVES COSTA JÚNIOR, no uso de suas competências regimentais, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2571058/2018** ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Eletric. ANTONIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA</b>
X	<b>Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA</b>

São Luis, 04/12/2018

  
Eng. Eletric. Raimundo Alves Costa Junior  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1103481169



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Elétrica</b>
<b>Referencia</b>	<b>Registro de Pessoa Jurídica – 2571058/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>JR FILHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A empresa **JR FILHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2571058/2018**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, o Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica **RAFAEL AUGUSTO BARBOZA DE OLIVEIRA**, com atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 CONFEA, encontra-se em dias com este Conselho e já é responsável técnico por uma empresa, com carga horária total de 20 (vinte) horas semanais.

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade do profissional na empresa interessada é de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da empresa e da Inclusão do Responsável Técnico, **com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. É o voto. Ao Plenário do CREA/MA.

São Luís, 04 de DEZEMBRO de 2018.

Eng. Eletricista - *Sedivan Santana da Costa*  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1101529131

*Sedivan Santana da Costa*  
Eng. Eletricista  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1101529131